

LEI Nº 2.427, de 18 de Setembro de 1990

Altera o valor constante da artigo 10 da lei nº 2.411, de 17/08/90, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Itaúna aprovou, e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o valor constante do artigo 10, da Lei nº 2.411, de 17 de agosto de 1990, de Cr\$20.000.000,00 (vinte milhões de cruzeiros) para Cr\$9.500.000,00 (nove milhões e quinhentos mil cruzeiros).

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, especialmente o referido valor constante do artigo 10, da Lei nº 2.411, de 17/08/90, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 18 de setembro do corrente ano.

Prefeitura Municipal de Itaúna, 18 de Setembro de 1990

Osmando Pereira da Silva
Prefeito Municipal